

# CONTRATO DE CONSULTOR DE IMOBILIÁRIA

Entre

PRIMEIRO OUTORGANTE:

**Carlos Alberto Beato Almeida**, com domicílio comercial na Av. António José Almeida, 348 Viseu, contribuinte nº126943540, utilizando a sigla comercial "Imobiliária ALUGUER SEGURO" e

SEGUNDO OUTORGANTE:

**António Augusto da Silva Barreto**, contribuinte nº 166643823, residente na rua Rua do Porto, 50, Travassós de Cima, 3505-562 Viseu, na qualidade de consultora imobiliário. 966008007

Celebram entre si, livremente e de boa-fé, o presente contrato de prestação de serviços, na modalidade de pessoa directamente envolvida na actividade de representantes comerciais, e nos termos e condições constantes das cláusulas e condições gerais seguintes e das condições particulares, a cujo integral cumprimento reciprocamente se obrigam:

## Cláusula 1ª

O presente contrato tem por objecto a prestação da actividade e DIVULGAÇÃO dos serviços do primeiro outorgante.

1. Entender-se-á "O SEGUNDO OUTORGANTE", para este efeito e, como uma actividade de imobiliária e representação enquanto trabalhadores independentes e não subordinados ao "PRIMEIRO OUTORGANTE".

## Cláusula 2ª

1. No cumprimento das obrigações vertidas na cláusula anterior, o "SEGUNDO OUTORGANTE" exercerão de modo livre, autónomo e independente, em termos estáveis e duradouros, a actividade sem estar vinculado ao "PRIMEIRO OUTORGANTE".

## Cláusula 3ª

O presente contrato tem início dia 01/02/2019, sendo válido por tempo indeterminado e só poderá ser renunciado com três meses de antecedência e com carta registado com aviso de receção.

## Cláusula 4ª

A actividade será exercida em todo o território português ou no estrangeiro.

## Cláusula 5ª

As comissões são calculadas a 50% sobre o volume de vendas e pagas no mês seguinte após

recebimento integral do valor da venda, por parte do primeiro outorgante.

Conversão no caso de alguma cláusula do presente contrato for considerada inaplicável por força das disposições legais imperativas, as demais cláusulas que não forem incompatíveis continuarão válidas, a não ser que a referida inaplicabilidade prejudique em absoluto a aplicação das demais cláusulas ou o interesse do próprio contrato.

### **Cláusula 6ª**

#### **PROTECCÃO DE DADOS PESSOAIS**

Os dados pessoais do Segundo Outorgante fornecidos no âmbito do presente Contrato serão tratados pelo Consultor para efeitos do cumprimento das obrigações contratuais nele estipuladas, bem como para o cumprimento das obrigações legais aplicáveis ao Mediador. Os fundamentos de legitimidade para o tratamento descrito no parágrafo anterior são: (i) a execução e o controlo da relação contratual entre as partes; e o cumprimento das obrigações legais a que está sujeito o Consultor.

Os dados pessoais do Segundo Outorgante, que não serão comunicados a terceiros, exceto se essa comunicação for realizada no cumprimento de uma obrigação legal, serão tratados durante o prazo de vigência do presente Contrato e durante um prazo máximo de 7 (sete) anos após o seu termo com a única finalidade de cumprir qualquer lei que seja aplicável ao Consultor.

O Segundo Outorgante, na qualidade de titular dos dados, pessoais poderá exercer os direitos de acesso, retificação, oposição apagamento, portabilidade, limitação do tratamento, bem como o direito de não ficar sujeito a decisões individuais automatizadas e quaisquer outros direitos que sejam reconhecidos na lei, relativamente ao tratamento dos seus dados pessoais levado a cabo pelo Mediador, dirigindo-se por escrito, à atenção do responsável ou do encarregado de proteção de dados, para a sede do Consultor ou para o seguinte endereço de email: [geral@aluguerseguro.pt](mailto:geral@aluguerseguro.pt). Da mesma forma o Consultor pode apresentar qualquer reclamação ou pedido relacionado com a proteção dos seus dados pessoais à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

O Segundo Outorgante obriga-se a de igual forma garantir a proteção dos dados pessoais que lhe sejam transmitidos pelo Consultor relativamente aos interessados nos imóveis.

O Imposto de Selo será pago por meio de guia ao abrigo do disposto no n.º 8 da TGIS, do código do Imposto do selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de setembro.

### **Cláusula 7ª**

Os SEGUNDO OUTORGANTE terão de ter acesso a uma tabela de vendas dos produtos do PRIMEIRO OUTORGANTE.

Este contrato foi celebrado em, 2 exemplares com data de 01/02/2019 e foi efetuado em duplicado, ambos valendo como originais e destinando-se um ao "PRIMEIRO OUTORGANTE" e o outro ao "SEGUNDO OUTORGANTE".

Viseu, 01/02/2019

PRIMEIRO OUTORGANTE:

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'C. A. B.', written over a faint, light-colored circular stamp or watermark.

SEGUNDO OUTORGANTE:

---